



Número: **0028605-55.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA (AUTOR)	KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44971 897	12/05/2019 18:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
44971 898	12/05/2019 18:51	<u>Petição Inicial PDF</u>	Petição em PDF
44971 899	12/05/2019 18:51	<u>Procuração e declaração hipossuficiência</u>	Procuração
44971 900	12/05/2019 18:51	<u>Documentos Pessoais do Autor</u>	Documento de Identificação
44971 901	12/05/2019 18:51	<u>Pagamento Administrativo</u>	Outros (Documento)
44971 902	12/05/2019 18:51	<u>Boletim de Ocorrência</u>	Outros (Documento)
44971 903	12/05/2019 18:51	<u>Laudos Médicos</u>	Outros (Documento)
45206 334	17/05/2019 11:02	<u>Despacho</u>	Despacho
45386 287	20/05/2019 18:00	<u>Intimação</u>	Intimação

em anexo, formato pdf.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504612300000044293983>
Número do documento: 19051218504612300000044293983

Num. 44971897 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO.

DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANÇA

brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.867.373 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.587.724-04, residente e domiciliado na Rua João Moenda, 20 A, Alto Dois Irmãos, Paudalho-PE, por sua bastante procuradora que esta subscreve, conforme procuração anexa, Karina Angélica Monteiro da Costa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.499, com endereço na Rua São Miguel, 34, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n.09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei, está desempregada, não possui como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual, pede a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em qualquer instância, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, juntando para tal fim, declaração de hipossuficiência que segue anexa.

1

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504625300000044293984>
Número do documento: 19051218504625300000044293984

Num. 44971898 - Pág. 1



II. PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem a parte autora manifestar que **não tem interesse em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário à realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão. **Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.**

III. DOS FATOS

O autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi **vítima de acidente de trânsito no dia 29/06/2018**, ocorrido no município de Paudalho-PE, conforme vasto conjunto probatório que compõe estes autos, tais como Boletim de Ocorrência Nº 18E0137001993, documentos médicos, dentre outros.

Em virtude do acidente, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o Autor ficou acometido de **debilidade permanente NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, o que prejudicou totalmente o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras, conforme documentos médicos colacionados.

Ao formular o requerimento administrativo (**SINISTRO Nº 3180470579**) para recebimento da indenização decorrente de **INVALIDEZ PERMANENTE**, juntos as empresas Demandadas, a Seguradora LIDER efetuou o pagamento parcial da cobertura, **pagando apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme comprovante administrativo em anexo.

Ocorre que tal pagamento não está em consonância com a realidade dos fatos, pois a quantia certa para cobertura do presente caso deve ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **HAJA VISTA QUE NO CASO EM QUESTÃO OCORREU DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO, OU SEJA, INVALIDEZ TOTAL**, conforme documentos médicos em anexo.





Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

Deste modo, inconformada com a conduta da parte Ré, não resta alternativa a parte autora que não seja a de se valer da tutela jurisdicional que lhe é assegurada Constitucionalmente.

V. DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima, onde o pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a invalidez é total.

Quanto à invalidez permanente da parte autora, os documentos médicos juntados aos autos comprovam de forma cristalina que a parte autora tornou-se portadora, exclusivamente em razão do acidente de sequelas de caráter definitivo e irreversível.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o pagamento indenizatório no valor de:

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$843,75
--------------------------------------	------------------





Ora Excelência, o valor pago à parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Não sendo o bastante, a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar o pagamento administrativo.

Deste modo, não deve prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento deste D. Juízo e prejudicar o direito da parte demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento da correta indenização pelo seguro DPVAT, arcando com o valor complementar de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por ser do mais límpido direito da parte autora.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer que se digne determinar:

- a) Que seja deferido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, por ser a





autora pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio;

- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo. (art. 319, VII do CPC/15);
- c) Requer a citação das requeridas, a fim de responderem aos termos da presente demanda, sob pena de revelia;
- d) Requer que as Requeridas apresentem todos os documentos que compõe o processo administrativo;
- e) **Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a Instrução Normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.**
- f) **JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária;**
- g) Condenar o INSS ao pagamento de custas, despesas e de honorários advocatícios sucumbenciais, na base de 20% (trinta por cento) nos moldes da legislação processual civil;
- h) A retenção de 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de pagamento dos honorários advocatícios, consoante autorização expressa da parte autora na procura com cláusula de onerosidade e de retenção;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, de logo, requeridas, como juntada de documentos, perícias, diligências, testemunhas, e tudo mais que se tornar necessário.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que, pede Deferimento.





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Recife-PE, 12 de maio de 2019.

*KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499*

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

6



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504625300000044293984>
Número do documento: 19051218504625300000044293984

Num. 44971898 - Pág. 6



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499
Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
Brasileiro(a)	Estado civil:	Profissão:
RG: 986.737-3	CPF: 124.587.704-04	
ENDERECO: Rua João Mendes nº 20A - Alto dos Irmãos Paudalho		

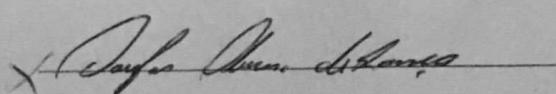
OUTORGADA: Dr(a). KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco, sob nº. 42.499, com endereço na Rua São Miguel, nº 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, onde recebe intimações e notificações, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora para defender seus direitos e interesses perante o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia* e *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando, a mesma, investida nos poderes para o foro em geral e *poderes especiais*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e os poderes especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar declaração de insuficiência econômica, requerer os benefícios da justiça gratuita, recorrer para qualquer Tribunal, bem como substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O outorgante obriga-se a fornecer ao outorgado todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas, com fito de garantir o melhor desempenho do presente mandato.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: pagará a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 30% (trinta) por cento sobre o valor da condenação e/ou do crédito obtido pelo ora contratante. O percentual acima estipulado incide sobre quaisquer valores que o(a) contratante vier a receber, inclusive, sobre valores provenientes de liminar e/ou antecipação de tutela concedida(s) nos autos da presente ação. Os honorários de sucumbência que forem recebidos em qualquer processo judicial caberão inteiramente à contratada, sem prejuízo dos honorários contratuais. Serão exigidos os honorários advocatícios no percentual acima descrito na hipótese de desistência da ação, não comparecimento a audiências ou qualquer ato em que a presença do(a) contratante seja indispensável, ou revogação do mandato. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento das custas e despesas processuais necessárias ao andamento da ação, quando do indeferimento ou não cabimento do pedido de justiça gratuita. Compete, ainda, ao contratante o fornecimento de provas, documentos e informações que a CONTRATADA solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juízo da causa, bem como a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de responsabilidade da lei processual civil.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: DECLARO, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Paudalho, 10 de ABRIL de 2019.



OUTORGANTE

Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
E

NOME

DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1485287697



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

9867373 SD8 PE

CPF

124.587.724-04 13/11/1996

FILIAÇÃO

JAIR MARTINS DE FRANCA

SILVANA LUCINEA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06918165242

VALIDADE

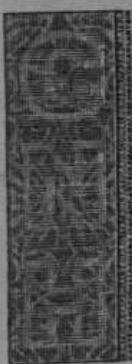
18/09/2018

1ª HABILITAÇÃO

18/09/2017

OBSERVAÇÕES

EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

1485287697

LOCAL

CARPINA, PE

DATA EMISSÃO

19/09/2017



Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

01408334355
PE076398790

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504646500000044293986>

Número do documento: 19051218504646500000044293986

Num. 44971900 - Pág. 1

Scanned with CamScanner

N celpe

PJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

VENCIMENTO: RUA CAP PEDRO IVO - NUM. - 00053 - CENTRO PAUDA
LHO PE 55825 000

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 103560599 Mai/2018		
JAIR MARTINS DE FERANCA R JOAO NOENDA, N. 2020A - - ALTO DOS IRMAOS PAUDALHO PE 5582 5-000		INSCRIÇÃO: 106.139.170.0130.001 GRUPO: 11 DEB. AUTOMATICO: 103560599		
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO A11B333565	DATA LEIT. ANTERIOR 07/05/2018	DATA LEIT. ATUAL 06/06/2018	TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD	
AGUA: LEIT ANT: 413 CONSUMO: 4 LEIT ATU: RECURRENCIA TAXA M LEIT FAT: 428				
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO				
04/2018 03	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
03/2018 05	EXIG. PORT MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS.	
02/2018 05	TURBIDEZ	42	42	41
01/2018 05	COR APARENTE	42	42	32
12/2017 03	CLORO RESIDUAL	42	42	42
11/2017 04	COLIF. TOTAIS E. COLI	42	42	39
MEDIA: 04	Qualidade de Água: www.compega.com.br			
CBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS (2)OS PARAMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA (3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA				
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS		CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		4 M3	41,30	
CONSUMO DE ÁGUA		4 M3	41,30	
MULTA P/IMPONTUALIDADE 04/2018		0,81	0,81	
JUROS DE MORA 02/2018		0,40	0,40	
TRIBUTOS				
BASE DE CÁLCULO				
PERCENTUAL (%)				
VALOR DO IMPOSTO				
PIS COFINS	41,30	1,65	0,68	
	41,30	7,60	3,14	
VENCIMENTO: 20/06/2018		TOTAL A PAGAR: 42,51		

Scanned with CamScanner



SINISTRO 3180470579 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA

CPF/CNPJ: 12458772404

Posição em 21-12-2018 13:37:22

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

01/11/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta Referência Ver Carta

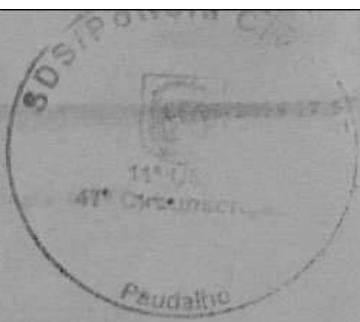
25/10/2018	Interrupção de Prazo	
17/10/2018	Aviso de Sinistro	

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504655100000044293987>
Número do documento: 19051218504655100000044293987

Num. 44971901 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 047º CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO -
DP47ºCIRC DINTER1/11ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0137001993

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/09/2018 às 18:03

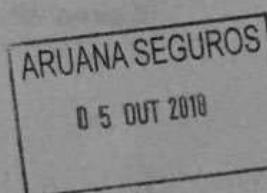
Completa o BO Número: 18E0137001864

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 29/6/2018 às 23:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PAUDALHO, 1, VIA LOCAL DA RODOVIA BR-402** - Bairro: **CENTRO - PAUDALHO/PERNAMBUCO/BRASIL**
- Ponto de Referência: **PX A UPA**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NENHUM (AUTOR / AGENTE)
ARLINDO INOCENCIO FERREIRA (VITIMA)
DOUGLAS OLIVIERA DE FRANÇA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): ARLINDO INOCENCIO FERREIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ARLINDO INOCENCIO FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DA LUZ FERREIRA** Pai: **JOSE INOCENCIO FERREIRA** Data de Nascimento: **4/1/1966**
Naturalidade: **CARPINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **37182337/SDS/PE (RG)**.
71305483472 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão:
ENCARREGADO(A) Telefones Celulares: - **986687845**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PAUDALHO, 1, SÍTIO SÃO MANOEL - ALTO DOIS IRMÃOS - CEP: 55880-000 - Bairro: CENTRO - PAUDALHO/PERNAMBUCO/BRASIL, PX A GRANJITA**

DOUGLAS OLIVIERA DE FRANÇA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **SILVANA LUCINHA DE OLIVEIRA** Pai: **JAIR MARTINS DE FRANÇA** Data de Nascimento: **13/11/1998** Naturalidade: **PAUDALHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9867373/SDS/PE (RG)**, **12458772484 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **TRABALHADOR RURAL** Telefones Celulares: - **981363888**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PAUDALHO, 20, RUA JOÃO MOENDA - ALTO DOIS IRMÃOS - CEP: 55880-000 - Bairro: CENTRO - PAUDALHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Scanned with CamScanner



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/3DS/infopol/xml/BOEPreview.html

NENHUM (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ARLINDO INOCENCIO FERREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): ARLINDO INOCENCIO FERREIRA
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CBR250 RR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDV 8863** (PERNAMBUCO/PAUDALHO) Chassi: **3C2MC4400HR664969**
Ano Fabricação/Modelo: **2017/2017** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

COMUNICA O SENHOR ARLINDO INOCENCIO FERREIRA, QUE NO DIA 29.06.2018 ESTAVA NA CONDUÇÃO DE SUA MOTOCICLETA DE PLACA PDV-8863 E JUNTO COM ELE COMO PASSAGEIRO, DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANÇA, QUANDO AO PASSAR PELO LOCAL ACIMA INFORMADO ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO E AMBOS VIERAM A CAIR AO CHÃO. SEGUNDO AS VÍTIMAS, OS MESMOS PROCURARAM ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE MISTA NO MUNICÍPIO DE CARPINA JÁ NA MADRUGADA DO DIA 30.06.2018, SENDO DE LÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EM RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Arulino inocencio
ARLINDO INOCENCIO FERREIRA
(VITIMA)
Douglas Oliveira de França
DOUGLAS OLIVIERA DE FRANÇA
(VITIMA)

S.O. registrado por: **JOSE RICARDO RAMOS DE ANDRADE** - Matrícula: **319717-4**

ARUANA SEGUROS
05 OUT 2018



Scanned with CamScanner





SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Flávia Flávia de _____
portador da Carteira Profissional n.º _____ Série _____
necessita de 15 (quinze) dias de afastamento
do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

c) Diagnóstico _____

d) Tratamento

Deverá retomar ao Ambulatório de: _____
Com _____ dias (marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

HOF
OSPITAL/AMBULATÓRIO

LOCALIDADE/UF/TA

Ass. do Médico - CRM N.º _____

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

130-HGOF

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2010





DECLARAÇÃO

Atendendo ao requerimento do(a) paciente DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA,
Portador(a) da Cédula de Identidade 9867373505/PE Declaramos para os
devidos fins que o(a) Paciente acima citado, deu entrada nessa unidade de saúde, vítima de
acidente de trânsito no dia 30-06-2018 às 23:00h sendo devidamente
atendido(a), e em seguida transferido(a) para H.O.F
Como constado no arquivo de contas médicas.

Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand
Av. Conselheiro João Alfredo, S/N, Santa Cruz,
Carpina-PE

Deniz

Diretora administrativa

Direção / Assistente Social

ARUANA SEGUROS
05 OUT 2018

UNIDADE MISTA
FRANCISCO CHATEAUBRIAND
Av. Conselheiro João Alfredo, s/n
Carpina - PE | CEP: 55.810-000
UNIDADE MISTA ASSIS CHATEAUBRIAND

Avenida Conselheiro João Alfredo - Bairro: Santa Cruz

Carpina-PE 55819-230

(0xx)81 3621-5908

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504672900000044293989>
Número do documento: 19051218504672900000044293989

Num. 44971903 - Pág. 2



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

RECEITUÁRIO

Ao Hspt. Otávio Dkt.

28/04/2018 - 5458736.

Douglas Oliveira Dkt,
21 anos sofre de: dano

59 m210 2 1100

Alves - Rua 996 m/600 Dkt
(com 2 moradores, 2020)

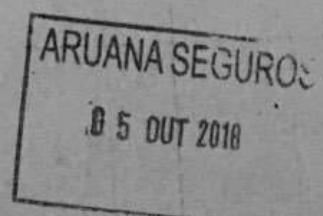
Adams - 29 m2000

80:123, 60 36 62 10

521. 11/21. 025

30/06/18. /G

Av. Agamenon Magalhães, s/n, - São José - Carpina - PE / CEP 55.815-060



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504672900000044293989>
Número do documento: 19051218504672900000044293989

Num. 44971903 - Pág. 3

Laudo Médico

ATESTO que Douglas Oliveira de França (RG 9.867.373) vítima de acidente motociclistico em 29/06/2018, sofreu luxações das articulações gleno umerais (619543.0). Faz Ligou tratamento conservador (medidas inchaço + imobilizações com tigela). Agora tem com debilidade funcional de 40% do MSD. ALTA médica e fisioterapêutica definitiva.

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018

Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 12035

Nazare da Mata - PE
05/10/2018



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 781152

Prontuário: 1062625

Nome: DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA

Data Nasc.: 13/11/1996

Idade: 21

Sexo: MASCULINO

CPF:

RG:

Cor: PARDAS

CNS:

Religião:

Endereço: AVENIDA CONFEDERACAO DO EQUADOR

Bairro: ALTO DOIS IRMAO

CEP: 55825000

Fone: 558191624201

Acompanhante:

Nome da Mãe: SILVANA LUCINEA DE OLIVEIRA

Nome do Conjugue:

Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 30/06/2018 02:54

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Unidade Principal / HDA:

Paciente vítima de acidente de moto
com dor no braço e dor no
ombro

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Exames: _____
Recomendação: Sugestão de uso
de medicação

Diag. Provisório:

Lesão clara - muscular
contusões e contusões

Uma dor clara no membro
ao lado direito (0)

Recomendação

Prescrição:

Dieta:

Horário

Data				Dr. Marcelo Larrazábal
				Trumatologia / Ortopedia CRM: 17.824 TEOT: 13.849

ARUANA SEGUROS

05 OUT 2018

04.07.18

me de

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504672900000044293989>

Número do documento: 19051218504672900000044293989

Num. 44971903 - Pág. 5



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

Outro coluto 31 de 18
Foto DATA 30/6/18
AES (Flavia) ARUANA SEGUROS
05 OUT 2018

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

() Paciente () Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Name: _____ RG: _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Data: *I* *I* *I*

Assinatura

Autorização de Procedimento

() Paciente () Familiar

Name: _____ RG: _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Procedimento:

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido
 Transferência: () Internamento

Condicão de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

6/30/20

AM
1/07/18

Usuario do Atendimento

Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46

<https://pie.tipe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504672900000044293989>

Número do documento: 19051218504672900000044293989

Num. 44971903 - Pág. 6

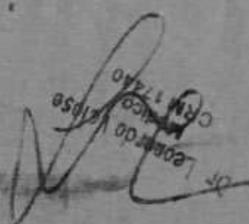


Avto medico

pratos ou veias de frang
foi atendido neste serviço
em 30/01/18.

apresentava hxaç com um am
peior redor cometa de
obstáculos.

encaminhado ao ambulatório
p/ seguimento



01/01/18

ARUANA SEGUROS
05 OUT 2018



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

30/06/2018 03:00

Nome Paciente: DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA
Cód. Paciente: 1062625
Data de Nascimento: 13/11/1996
Sexo: Masculino
Idade: 21
Senha: FN0006
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 781152



30/06/2018 03:00 - NIVALDO CAETANO DA SILVA - COREN: 66325 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

or: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO DOR E DEFORMIDADE EM MSD.

Observação: NEGA ALERGIAS.

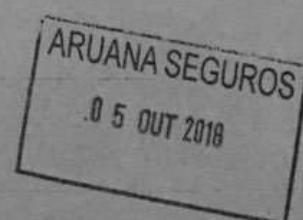
Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 7



Acolhido(a) por: NIVALDO CAETANO DA SILVA
Data: 30/06/2018 03:00

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 12/05/2019 18:50:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051218504672900000044293989>

Número do documento: 19051218504672900000044293989

Num. 44971903 - Pág. 8



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028605-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Citem-se as partes requeridas para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestarem o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



vrsil



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 17/05/2019 11:02:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051711020400300000044522317>
Número do documento: 19051711020400300000044522317

Num. 45206334 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028605-55.2019.8.17.2001
AUTOR: DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

RECIFE, 20 de maio de 2019.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/05/2019 18:00:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052018003540700000044697714>
Número do documento: 19052018003540700000044697714

Num. 45386287 - Pág. 1